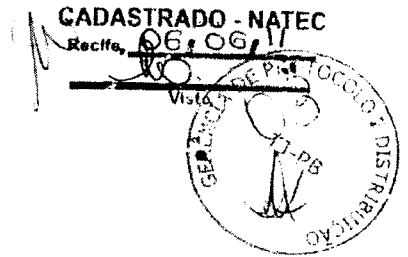




ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 023 /2011 TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Fernandes de Lemos, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, CEP 58013-902, João Pessoa/PB, PABX. (83) 3216-1400, daqui em diante denominado **TJPB**, representado pelo seu Presidente Abraham Lincoln da Cunha Ramos, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo RP nº 33509/2011 (nº 420/2011-CJ), ajustam entre si a celebração do presente convênio, o qual reger-se-á pela legislação de direito administrativo e pela Lei 8666/93, no que couber, com fundamento no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidos.

1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

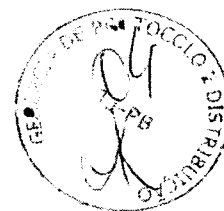
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante

2.2 A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio

infante

Sistema Integrado de Processamento de Dados - S.I.P.D. - Nº 11.411. ADM. 60940.43251.40967.2008-4
Rua da Cidadela, 1019 - 5º andar - CEP 51040-000 - Recife - PE
Fone: (51) 3441-1000 - Fax: (51) 3441-1001 - E-mail: s.i.p.d@tjpe.pe.gov.br



CONVÊNIO Nº 023/2011 TJPE

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

2.5. O TJPE, de logo, coloca à disposição do TJPB o servidor **UBIRATAM CÂMARA DE QUEIROZ**, Analista Judiciário, matrícula nº 183.698-6, sem ônus para este Poder.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

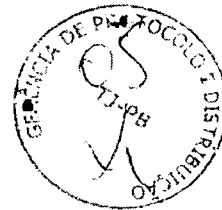
3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao convênio.

3.8. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores cedidos deverá ser, necessariamente, atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

Handwritten signature



CONVÊNIO Nº 023/2011 TJPE

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo/função comissionado no órgão cessionário, o ônus da remuneração será do órgão cessionário, tornando-se ele responsável pelo pagamento da remuneração dos servidores cedidos durante o período em que estiverem a seu serviço. Nas hipóteses em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão cedente o **ressarcimento** dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas

4.3. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, devendo os convenentes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenentes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **convênio** terá prazo de **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este convênio será regido pela Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, e pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

afeto

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 02.003/2011 TJPE

9.1. O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.2. Este termo, firmado em 02(duas) vias de igual teor e forma, será arquivado no TJPB e no TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 18 de março de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
José Fernandes de Lemos
Desembargador Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Abrahão Lincoln da Cunha Ramos
Desembargador Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1 Rizella R. Cunha A. Velho / 047.20318455 (nome/CPF)
- 2 Flávia da Cunha Ramos / 064.330.9743 (nome/CPF)

[Assinatura]

Carimbo: 1. Brasília 4. aditativo. 1. processo nº 2018/00023, nos termos da Lei 11.413, ATME 6.940.4201.40.667.60028-4
data de 01 de março de 2018, às 11:04:10.18.17102